



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PREGÃO N. 90020/2025**  
**PAE n. 10.561/2025**

### ESCLARECIMENTO 2

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

**Resposta:** O licitante deverá utilizar a Planilha de Custos e Formação de Preços constante no ANEXO II do edital e disponível no seguinte endereço do *site* do TRE-SC: [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br) (“Transparência / Contas Públicas / Licitações / Pregões / 2025”).

2) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

**Resposta:** Nos termos do Termo de Referência, este Tribunal utilizou a seguinte CCT como PARADIGMA, para estabelecer os custos relativos à categoria profissional:

- Número do Registro: SC000014/2025;
- Número da Solicitação: MR000710/2025;
- Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento;
- Subgrupo: Piso Salarial CLÁUSULA 3º - PISO SALARIAL;
- Descrição: H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO: R\$ 1.752,40.

Nos termos dos subitem 7.3.2 a 7.3.2.2 do Edital:

*“7.3.2. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.*

*7.3.2.1. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.*

*7.3.2.2. Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, percentuais inferiores aos orçados pela Administração, referentes aos benefícios de natureza trabalhista e/ou social.”*

Contudo, a CCT paradigma, adotada pela Administração, não é de uso obrigatório pelos licitantes, mas as empresas deverão observar as regras do ITEM VII. DO JULGAMENTO, do Edital.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

3) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA?

**Resposta:** Ver subitem 13.1.9 do Edital.

4) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?

**Resposta:** Sim. B & M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

5) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau?

**Resposta:** Não.

6) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

**Resposta:** Não.

7) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

**Resposta:** Ver subitem 6.2.2 do Edital.

8) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

**Resposta:** O subitem 19.5 do edital assim prevê:

*“19.5. Para os períodos de diminuição excepcional ou temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor do contrato avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, hipótese em que se procederá na forma definida na Instrução Normativa SEGES/MGI n. 81, de 12 de setembro de 2024.”*

A IN 81/2024 dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

9) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

**Resposta:** Nos termos do Termo de Referência, este Tribunal utilizou a seguinte CCT como PARADIGMA, para estabelecer os custos relativos à categoria profissional:

- Número do Registro: SC000014/2025;
- Número da Solicitação: MR000710/2025;
- Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento;
- Subgrupo: Piso Salarial CLÁUSULA 3º - PISO SALARIAL;



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- Descrição: H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO: R\$ 1.752,40.

Nos termos dos subitem 7.3.2 a 7.3.2.2 do Edital:

*“7.3.2. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.*

*7.3.2.1. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.*

*7.3.2.2. Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, percentuais inferiores aos orçados pela Administração, referentes aos benefícios de natureza trabalhista e/ou social.”*

Contudo, a CCT paradigma, adotada pela Administração, não é de uso obrigatório pelos licitantes, mas as empresas deverão consultar as regras do item VII. DO JULGAMENTO, do Edital.

10) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

**Resposta:** O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRE-SC pelo licitante vencedor - com os documentos comprobatórios - a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar, devendo ser consultadas as regras fixadas no item XVII do Edital.

11) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVEM comprovar a aptidão na Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços, conforme diversos acórdãos do TCU ( Acórdão 449/2017 Plenário - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO - Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer - Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas)?

**Resposta:** Sim. A exigência de atestado de capacidade operacional está fixada no subitem 9.4, “a”, do Edital.

11.1) E ainda, conforme o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 3056/2008, esclarece o seguinte:

Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007:

Considerando que os editais da Administração Pública Federal, elaborados pela AGU onde determinam que “Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante”.

Assim, os atestados de capacidade técnica podem ser emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Sim. Ver subitem 9.7.1 do Edital.

12) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

**Resposta:** A jornada de trabalho será de 6 horas diárias e o intervalo para alimentação do profissional será usufruído, não devendo ser prevista a respectiva indenização.

13) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

*ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)*

"(...)

*9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU- 2ª Câmara;"*

**Resposta:** O TRE-SC não possui Laudo Técnico das Condições de Trabalho emitido para as funções solicitadas no edital. Ainda, para serviços de recepcionista, objeto deste certame, não há previsão de insalubridade e periculosidade.

14) Existe transporte público para deslocamento dos colaboradores (ida e volta) para o local de trabalho?

**Resposta:** Sim.

15) A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, às próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021?



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**Resposta:** Sim, nos termos do art. 109 do Decreto n. 10.854/2021:

*“Art. 109. O empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento residência-trabalho e vice-versa de seus trabalhadores fica desobrigado de fornecer-lhes vale-transporte.”*

16) Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?

**Resposta:** Para o aviso prévio, a planilha de custo anexa ao Edital fixa:

- Aviso Prévio Indenizado: 0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo  $((1/12) \times 5) = 0,42\%$ .

- Aviso Prévio Trabalhado: 0,04%, conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa:  $((7/30)/12) \times 2 = 0,04\%$ .

Cabe destacar os seguintes subitens do Edital:

*“7.3.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá observar os seguintes parâmetros:*

*(...)*

*f) caso o licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.”*

*(...)*

*“7.3.2.2. Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, percentuais inferiores aos orçados pela Administração, referentes aos benefícios de natureza trabalhista e/ou social.”*

17) O local de trabalho tem banheiro para utilização dos colaboradores?

**Resposta:** Sim.

18) O local de trabalho tem água potável para utilização dos colaboradores?

**Resposta:** Sim.

Giovanni Turazzi  
Assessoria de Julgamento de Licitações